



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 21/2016

EM 17 DE NOVEMBRO DE 2016

Normatiza as Atividades de
Extensão no CEFET/RJ

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET/RJ, no uso de suas atribuições e em obediência à deliberação do CEPE, em sua 5ª. Sessão Ordinária, realizada em 17 de novembro de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar as Normas para as Atividades de Extensão no CEFET/RJ.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.


Carlos Henrique Figueiredo Alves
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

TÍTULO I **DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º. O presente documento destina-se a normatizar as atividades de Extensão para o Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET/RJ, compreendido pelos campi que o compõe, nos termos dos artigos 10 e 12 da Lei Federal nº 12.155 de 23 de dezembro de 2009, do Decreto Presidencial nº 7.416 de 30 de dezembro de 2010, a Portaria que regula as bolsas no CEFET/RJ e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) vigentes.

Art. 2º - No CEFET/RJ as ações da Diretoria de Extensão são compreendidas como integrantes de um processo interdisciplinar educativo, cultural, científico, tecnológico, político, empreendedor, de inovação e de assistência estudantil que promove a interação transformadora entre a Instituição e demais setores da sociedade.

Art. 3º - As ações de Extensão desenvolvidas pelo Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET/RJ são orientadas pelo PDI vigente.

Parágrafo único - A Extensão é parte integrante na formação dos discentes da instituição em articulação com os cursos de educação profissional técnica de nível médio, graduação e pós-graduação, devendo colaborar para a criação de espaços de convergência que estimulem a interação dos Campi, para o desenvolvimento de ações de extensão.

Art. 4º - A Diretoria de Extensão (DIREX), como órgão responsável pela gestão das ações de Extensão realizadas pelo CEFET/RJ, contará com o Conselho de Extensão (CONEX), como órgão consultivo e deliberativo, para o planejamento e gestão da Extensão.

TÍTULO II **DA EXTENSÃO NO SISTEMA CEFET/RJ**

CAPÍTULO I **DOS FUNDAMENTOS DA EXTENSÃO**

Art. 5º - De acordo com o PDI vigente do Sistema CEFET/RJ, são fundamentos da Extensão:

- I – a promoção e garantia dos valores democráticos, de igualdade e desenvolvimento social como práxis educativa;
- II – o favorecimento do processo dialético teórico-prático com a sociedade, respaldado pelos conhecimentos científicos e avanços tecnológicos;
- III – a interdisciplinaridade;
- IV – o favorecimento político-pedagógico da educação tecnológica;

V – o favorecimento e fortalecimento da verticalização do ensino da educação básica à pós-graduação através de práticas extensionistas;

VI – a inclusão social;

VII – o fortalecimento dos marcos definidos no Plano Nacional de Extensão, elaborados e aprovados pelos Fóruns de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras – FORPROEX e de Pró-Reitores de Extensão da Rede Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – FORPROEXT;

VIII – a operacionalização, apoio e fortalecimento das ações correlatas de programas e projetos como Turma Cidadã, ENACTUS CEFET/RJ e Empresas Juniores, estabelecidas no CEFET/RJ, assim como outras ações vinculadas ao protagonismo estudantil;

IX – o apoio e fortalecimento das atividades e processos correlatos das incubadoras IETEC – Incubadora de Empresas Tecnológicas e ITESS – Incubadora Tecnológica de Empreendimentos Solidários Sustentáveis estabelecidos no sistema CEFET/RJ, bem como de novas iniciativas;

X – o apoio e a operacionalização da articulação com o mercado de trabalho, com vistas ao Estágio e Emprego.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DA EXTENSÃO

Art. 6º - De acordo com o PDI vigente, são objetivos da Extensão desenvolvida no âmbito do CEFET/RJ:

I – ser continuamente um sistema aberto à sociedade, sendo sensível aos seus problemas em nível local, regional e nacional;

II – Participar dos movimentos sociais, priorizando ações que visem à superação das condições de desigualdade e exclusão existentes no país;

III – Fomentar o desenvolvimento da ciência e da tecnologia sob a perspectiva da promoção humana;

IV – Contribuir para a superação das desigualdades sociais, com o atendimento das necessidades da população e o emprego democratizado do saber;

V – Formar cidadãos-profissionais comprometidos e capazes de colocar, individual e coletivamente, o conhecimento científico-tecnológico adquirido a serviço do desenvolvimento político, econômico, social, artístico e cultural;

VI – Apoiar as ações focadas na Assistência Estudantil, estabelecida pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

VII – Promover e administrar os programas de bolsas para Projetos de Extensão, no CEFET/RJ, anualmente, através de Editais próprios.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 7º - Para os fins de aplicação desta Resolução conforme determina o art. 7º do Decreto Presidencial nº 7.416 de 30 de dezembro de 2010, consideram-se Atividades de Extensão:

I - **programa**: conjunto articulado de projetos e ações de médio e longo prazos (mínimo de 1 ano), cujas diretrizes e escopo de interação com a sociedade, no que se refere à abrangência territorial e populacional, integrado às linhas de ensino e pesquisa desenvolvidas pela instituição, nos termos de seus projetos político-pedagógico e de desenvolvimento institucional;

II - **projeto**: ação formalizada, com objetivo específico e prazo determinado (mínimo de 6 meses), visando a resultado de mútuo interesse, para a sociedade e para a comunidade acadêmica;

III - **evento**: ação de curta duração, sem caráter continuado, e baseado em atividade específica e;

IV - **curso**: ação que articula de maneira sistemática ensino e extensão, seja para formação continuada, aperfeiçoamento, especialização ou disseminação de conhecimentos, com carga horária e processo de avaliação formalmente definidos;

V - **prestação de serviço**: estudo e solução de problemas dos meios profissional ou social, com a participação orientada de estudantes, e ao desenvolvimento, pelos servidores docentes e técnicos administrativos em educação, de novas abordagens pedagógicas e de pesquisa, bem como a transferência de conhecimentos e tecnologia à sociedade, como por exemplo emissão de laudos técnicos, serviços eventuais como assessoria, consultoria e curadoria; atendimento ao público em espaço de cultura, ciência e tecnologia; atendimento em saúde, dentre outros.

§ 1º Os cursos e eventos de extensão podem estar previstos em programas e projetos.

§ 2º As atividades de extensão, sempre que possível, devem considerar, como atos finalísticos, produtos e publicações.

§ 3º Podem ser consideradas no âmbito da extensão as atividades de inovação ou extensão tecnológica, as práticas culturais e artísticas e o desenvolvimento de políticas públicas prioritárias, devidamente cadastradas na DIREX/DEAC, Gerência Acadêmica dos Campi e que venham a ser aprovados pelo CONEX.

§ 4º Os programas e projetos poderão ter até dois Coordenadores, sendo servidores docentes ou técnico-administrativos em educação.

Art. 8º - A prestação institucional de serviços, se admitida como modalidade de extensão, nos termos da disciplina própria do CEFET/RJ, em vista de justificativa acadêmica, não enseja a concessão de bolsas de extensão.

TÍTULO III DOS REQUISITOS INSTITUCIONAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

CAPÍTULO I DOS REQUISITOS INSTITUCIONAIS

Art. 9º - As atividades de extensão, para serem aprovadas, deverão atender os seguintes requisitos:

I - ser coordenadas por servidor(es) em efetivo exercício na instituição;

II - ser desenvolvidas por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à instituição, sejam servidores docentes, técnico-administrativos em educação ou estudantes matriculados em cursos presenciais ou a distância dos cursos de educação profissional técnica de nível médio, de Graduação ou Pós-graduação e no caso de programas e projetos realizados em conjunto por mais de uma instituição serão consideradas as referidas proporções;

III - estar inseridas em cadastro informatizado da instituição, disponível para consulta do público e;

IV – constar no plano de trabalho e ter a ciência do respectivo colegiado no caso de servidor docente;

V – ser aprovado pela chefia imediata no caso de servidor técnico-administrativo em educação.

Parágrafo único: No caso de programas e projetos que pleiteiem a concessão de bolsas, deverão ser submetidos ao Edital anual do PBEXT previamente aprovado pelo CONEX e chancelado pela Procuradoria Jurídica do CEFET/RJ.

CAPÍTULO II Registro e Certificação

Art. 10º - O coordenador é responsável pelas informações e preenchimento dos dados solicitados nos formulários eletrônicos para registro de proposta, relatório parcial e/ou final.

Art. 11º - O coordenador é responsável pela complementação e atualização no Sistema de Informação e Gestão adotado pela Diretoria de Extensão, das informações relativas ao nome e ao número de integrantes da equipe executora de seus projetos e ações de extensão, bem como ao número de horas de atividades executadas e público atendido.

Art. 12º - As ações de extensão, em qualquer uma das modalidades previstas no art. 7º desta Resolução, devem ser cadastradas/registradas na Diretoria de Extensão, via Sistema de Informação e Gestão.

Parágrafo único - A Diretoria de Extensão fará a gestão do Sistema de Informação com o objetivo de assegurar o reconhecimento acadêmico para fins de avaliação de desempenho dos servidores docentes, técnico-administrativos em educação e discentes.

Art. 13º - A Diretoria de Extensão abrirá anualmente em fluxo contínuo cadastro/registro de novas ações de extensão, via Sistema de Informação e Gestão para análise e aprovação.

Art. 14º - As normas atuais para inclusão das atividades de extensão nos currículos dos cursos de graduação, de acordo com o Plano Nacional de Educação, serão estabelecidas e regulamentadas pelos Conselhos Superiores por meio de Resolução específica.

Art. 15º - A emissão de certificados caberá, exclusivamente, à Diretoria de Extensão, por meio do Departamento de Extensão e Assuntos Comunitários.

§ 1º - O certificado será assinado pelo(a) Diretor(a) de Extensão, ou por seu substituto (a) imediato(a) e pelo(a) Chefe do Departamento de Extensão e Assuntos Comunitários, ou por seu substituto(a) imediato(a), podendo ou não incluir as assinaturas da gestão local.

§ 2º - O certificado discriminará a função exercida pelo participante e a respectiva carga horária atribuída para o desempenho da ação de extensão, podendo ser incluídas as ações ou conteúdo curricular da atividade de extensão.

§ 3º - Poderá ser admitida a certificação pelas Diretorias dos Campi, mediante autorização e registro junto ao Departamento de Extensão e Assuntos Comunitários.

Art. 16º - Farão jus a certificado:

- I. O Coordenador, membro de comissão coordenadora e membro de equipe executora.
- II. O Participante de ação de extensão fará jus a certificado de frequência ou de aproveitamento, de acordo com os seguintes critérios:
 - Certificado de Frequência será conferido ao participante com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).
 - Certificado de Aproveitamento em Curso de Extensão será conferido ao participante com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e que tenha atingido as condições para aprovação.

CAPÍTULO III

Da Avaliação Institucional Interna da Extensão

Art. 17º- A Diretoria de cada Campus será responsável pelo acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados na proposta cadastrada/registrada na Diretoria de Extensão via Sistema de Informação e Gestão.

Art. 18º - O coordenador da atividade de extensão deve apresentar os Relatórios Parcial e Final à Diretoria de Extensão nos prazos estipulados por esta.

Parágrafo único - Os coordenadores das atividades de Extensão que não apresentarem relatório final de atividades não poderão concorrer aos editais da Diretoria de Extensão.

Art. 19º - A avaliação institucional interna das atividades de Extensão referidas nesta Resolução é de responsabilidade da DIREX, e se baseará:

I - na quantidade de cursos cujos projetos pedagógicos prevejam atividades de Extensão como componentes curriculares;

II - na participação de discentes, servidores docentes, técnico-administrativos em educação da instituição em eventos de Extensão ou em eventos integrados de pesquisa e extensão, locais, regionais ou nacionais, com apresentação de trabalho, preferencialmente com publicação;

III - na contribuição das atividades de Extensão para o desenvolvimento dos cursos regulares, expressa nos projetos pedagógicos dos cursos, preferencialmente pelo reconhecimento da carga horária de Extensão como suficiente para cumprimento de créditos acadêmicos curriculares que visem à produção do conhecimento nas diferentes áreas e formação de cidadãos;

IV - na repercussão do impacto social da produção acadêmica das atividades de Extensão, inferido pelo quantitativo de público envolvido direta ou indiretamente neles e pelo potencial de transformação social em âmbito local, regional ou nacional dos mesmos, de acordo com a política de Extensão prevista no **PDI** vigente no CEFET/RJ;

V - na capacidade da atividade de Extensão de propiciar a integração teoria - prática por intermédio da utilização de conhecimentos de diferentes áreas para transformação da realidade social.

Art. 20º - A avaliação interna destina-se também a consolidar as informações e dar subsídios quando das avaliações para fins de recredenciamento e renovação de reconhecimento, de acordo com o ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, nos termos da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e respectiva regulamentação.

CAPÍTULO IV Financiamento

Art. 21º - O suporte financeiro para cada atividade de Extensão proposta por servidor docente ou técnico administrativo em educação poderá ser oriundo dos Centros de Custos das Diretorias sistêmicas e dos Campi do CEFET/RJ, ou de recursos externos à instituição.

Parágrafo único - A captação de recursos financeiros para viabilização das ações de Extensão será de responsabilidade do proponente, com apoio da Diretoria de Extensão.

Art. 22º - As atividades de Extensão, quando envolverem recursos financeiros externos, terão a sua gestão executada obedecendo aos termos dos convênios ou dos contratos estabelecidos, de acordo com as normas vigentes no CEFET/RJ.

§ 1º - O material permanente, inclusive equipamentos, adquiridos com recursos financeiros captados por meio de atividades de Extensão, serão incorporados ao patrimônio do CEFET/RJ conforme normas específicas.

§ 2º - As atividades de Extensão poderão ser desenvolvidas através de Fundações de Apoio credenciadas pelo CEFET/RJ.

§ 3º - Poderão ser concedidas bolsas de Extensão e acadêmicas pelas fundações de apoio e órgãos de fomento para servidores docentes, técnico-administrativos em educação e discentes respeitando a legislação em vigor.

Art. 23º - Caberá ao Coordenador da atividade administrar os recursos financeiros e prestar contas à respectiva instância de aprovação após a conclusão das atividades.

CAPÍTULO V DOS DEVERES DO(S) SERVIDOR(ES) COORDENADOR(ES)

Art. 24º - São deveres do(s) Servidor(es) Coordenador(es) das atividades de Extensão sob sua responsabilidade:

I – entregar à DIREX, para registro no Departamento de Extensão e Assuntos Comunitários - DEAC e à Gerência Acadêmica dos Campi, a Proposta das Atividades de Extensão, segundo formulário próprio disponibilizado no sítio oficial do CEFET/RJ (<http://www.cefet-rj.br>);

II - orientar o(s) discente(s), bolsista(s) ou voluntário(s) e servidores envolvidos nas distintas fases do trabalho de Extensão, inclusive na elaboração de relatórios e material para apresentação dos resultados;

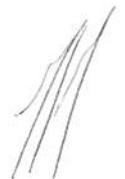
III - coordenar as atividades do(s) discente(s) e servidores envolvidos de acordo com o Plano de Trabalho definido em comum acordo com ele(s), no caso de projetos e programas de Extensão;

IV – submeter, sempre que possível, artigo de caráter acadêmico com vistas à publicação em revistas ou eventos, prioritariamente da área de Extensão, no caso de projetos e programas de Extensão;

V – cumprir e fazer cumprir as exigências e condições estabelecidas nos Editais específicos de Extensão;

VI – disponibilizar para o DEAC e Gerência Acadêmica, o relatório parcial e final das atividades de Extensão;

VII – apresentar o Projeto ou Programa de Extensão durante a Semana de Ensino, Pesquisa e Extensão do CEFET-RJ no mesmo ano de vigência das respectivas atividades;



VIII – ter, como número máximo de projetos ou programas a serem coordenados, 2 (dois) projetos de Extensão, ou 1 (um) programa e 1 (um) projeto, por Edital com provimento de recursos institucionais.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º - A seleção de estudantes bolsistas aludidos por esta Resolução deverá ser feita através de Edital Específico sendo este elaborado e publicado pela DIREX, contemplando as atividades de Extensão, considerando as diretrizes estabelecidas nesta resolução, inclusive as periodicidades de vigência das bolsas em função das características das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 26º - Esta Resolução entrará em vigor após sua homologação pelo Diretor Geral do CEFET/RJ, submetidas às instâncias estabelecidas no Regulamento do CONEX.

Art. 27º - Os casos omissos ou não previstos nesta Resolução serão analisados e julgados pelo Conselho de Extensão.

Art. 28º - Revogadas as disposições em contrário.

